

**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA
ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS GERAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EM VOLTA REDONDA/RJ**

ESPELHO DO GABARITO - PROVA DISCURSIVA PRESENCIAL

Questão 1

- a)** Os elementos estruturais da ação são: partes, causa de pedir (próxima e remota) e pedidos. Referências: DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2009. v. 1. p. 177 -178; e artigo 319, II, III, e IV do Código de Processo Civil **(25 pontos)**.
- b)** Na tutela de urgência há pedidos que caracterizam obrigação de não fazer. Os pedidos de ressarcimento e de indenização por danos moral configuram obrigação de pagar. **(25 pontos)**

Questão 2

- a)** “Segundo o art. 300, *caput*, do CPC, tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juiz da existência de elementos que evidencie a probabilidade do direito”.
- “No art. 300, *caput*, do CPC é confirmado esse entendimento com a unificação do requisito como perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo”.
- Referências: artigo 300 do Código de Processo Civil; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021. Volume único p. 512 - 513.
- (25 pontos)**.
- b)** Sim, estão preenchidos os requisitos para concessão da tutela de urgência. Em relação à probabilidade do direito, a relação entre a parte autora e a instituição bancária rege-se pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, presumindo-se sua vulnerabilidade. Além disso, o fato de ser idosa e pessoa não alfabetizada são fatores que militam a favor da ocorrência de fraude na contratação do empréstimo consignado alegado pela autora. Não é possível fazer prova de fato negativo (provar que não contratou). Nesses casos, é cabível a inversão do ônus da prova, seja com base no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VII), seja pelo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º).
- Há evidente perigo de dano, pois o benefício previdenciário recebido pela autora possui natureza alimentar e a redução do seu valor compromete o sustento da beneficiária, pessoa pobre e idosa. **(25 pontos)**